

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Cidade Amada



LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do art. 106 da Lei Complementar 067/2009, e dá outras providências”.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 106 da Lei Complementar 067/2009 de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ART. 106 – *A taxa de Coleta de Lixo de imóveis domiciliares tem por finalidade exclusiva, custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Itaporanga-SP.*

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado.

§1º - Revogado.

§2º - A Taxa de Coleta de Lixo só incide sobre imóvel construído.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 28 de setembro de 2021.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta na data supra.

VALDIR A. AP. LEME.
DIRETOR JURÍDICO E ADMINISTRATIVO